Expediente do dia
Em 16 / 06 / 05
136

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 916
Em 23 / 05 / 05
Ingrid Ferreira Araújo
Servidor - Matrícula 046

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em ___/___/___

PROJETO DE LEI Nº 19 / 2005

INCLUI A SEÇÃO XI DO CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, QUE TRATA DA CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, NA LEI MUNICIPAL Nº 1.268/92.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Inclue-se na Lei Municipal nº 1.268/92 o seguinte dispositivo:

"Seção XI – Do Afastamento do Servidor Público Municipal

Art. 33 – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º No caso de cessão para o Poder Legislativo Municipal de Domingos Martins poderá ser mantido o ônus para o cedente;

§ 3º A cessão far-se-á mediante convênio entre o Município cedente e o ente cessionário, onde deverá constar os encargos e obrigações das partes convenentes, principalmente no que tange ao pagamento dos salários e das parcelas de contribuição previdenciária de responsabilidade do servidor e do Município."

Art. 2º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei até 30 (dias) de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 18 de maio 2005.

Wanzete Krüger
Prefeito Municipal